

Diário da Justiça

Nº 5473 ANO XLIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 684 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	23
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	47
CONSELHO DA MAGISTRATURA	47
ESCOLA DA MAGISTRATURA	48
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	48
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	48
PROCESSO CRIME	177
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	199
CRIME	295
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	298
CRIME	420
JUIZADOS ESPECIAIS	423

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	429
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	434
JUSTIÇA DO TRABALHO	437
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	606

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	650
INTERIOR	653
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000264

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48358/98, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 586, de 24 de setembro de 1998, que aposentou **LAURO MACHADO**, para que do mesmo passe a constar que lhe foi concedida aposentadoria, a pedido, no cargo de Escrivão Distrital de Maristela, Comarca de Alto Paraná, por contar com mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, bem como dos artigos 39 e 40 da Lei nº 8935/94, com proventos correspondentes ao nível E3, conforme rege a Lei nº 11.719/97, fixados para o cargo de Tabelião de Notas, entrância intermediária, em conformidade com a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça e decisão exarada no protocolo nº 76.358/97, acrescidos os percentuais de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais e mais vinte e cinco por cento (25%) do plano anual, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, capítulo IV da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 49706/97, resolve

NOMEAR

ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecede o Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Newton Luz Des. Clotário Portugal Neto Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Alfonso Portes Des. Néio Spessato Ferreira Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 262-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Felj" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Felj" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. RAITANI CONDESSA Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. RAITANI CONDESSA 3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR 2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIROS RAMOS BRAGA - Presidente DR. EDI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. DEIVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES 3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 0548

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82654/99, resolve

CONCEDER

a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 11 de novembro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual. Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney Dittrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 00549

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85708/99, resolve

CONCEDER

a JUCIMARY JAZAR MAROCHI, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de setembro de 1999, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual. Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney Dittrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 00550

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84821/99, resolve

AUTORIZAR

STAEI MARIA PATITUCCI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 04 de outubro de 1999.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney Dittrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 00551

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69991/99, resolve

REVOGAR

os efeitos da Portaria nº 1937, de 23 de outubro de 1997, que designou JAQUELINE ODORICO DA SILVA, para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais da Comarca de Maringá.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney Dittrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 00552

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76728/99, resolve

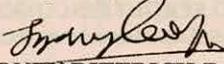
I - REVOGAR

a letra b, do item II da Portaria nº 373, de 17 de maio de 1999, referente a designação de PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS;

II - DESIGNAR

PAULO CESAR GRADELA FILHO, para exercer as funções de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Matinhos, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

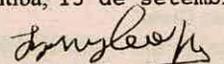
PORTARIA Nº 00553

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32982/99, resolve

DESIGNAR

CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer suas funções junto à 4ª Vara da Família e 6ª Vara Cível, ambas da Capital, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

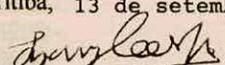
PORTARIA Nº 00554

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78533/99, resolve

DESIGNAR

JORGE LIMA DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

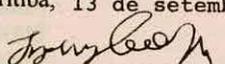
PORTARIA Nº 00555

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77120/99, resolve

DESIGNAR

MÁRIO LUIZ ANDREASSA, para exercer as funções de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

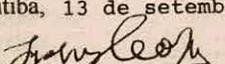
PORTARIA Nº 00556

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77724/99, resolve

DESIGNAR

SAULO ROGÉRIO MILLEZI, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de União da Vitória, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

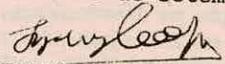
PORTARIA Nº 00557

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78355/99, resolve

DESIGNAR

TÂNIA MARA MARTINI, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

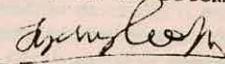
PORTARIA Nº 00558

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92676/98, resolve

DESIGNAR

ILZA KAYADE OKADA, para exercer as funções de Conciliador e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO, para exercer as funções de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

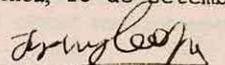
PORTARIA Nº 00559

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75844/99, resolve

DESIGNAR

ADRIANE GONÇALVES SANTOS e KELLEN CRISTINA GOMES, para exercerem as funções de Conciliador e ALEX JÚLIO VALENTE, ALICE ATIKO MIYAMOTO e MILTON HIROSHI TAZIMA, para exercerem as funções de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00560

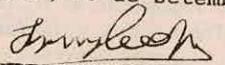
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82157/99, resolve

DESIGNAR

a - LOURDES DE FÁTIMA MUNHOZ, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer as funções junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital, mantendo-se sua designação junto à 6ª Vara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário;

b - JOSÉ VICENTE ROSSINI GONÇALVES, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer as funções junto a 2ª Vara da Família da Capital, mantendo-se sua designação junto a 20ª Vara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 56/99

Protocolo nº.: 73.428/99 - Requerentes: Rossana Margot Cavaciocchi Correa e Joaquim Luiz Meneghel Paiva - Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- **Assunto:** Pedem reconsideração do despacho que deferiu o precatório n.º 17.110/99 como de natureza comum. **Despacho:** 1 – Trata-se de pedido protocolizado pelos Drs. Joaquim Luiz M. Paiva e Rossana Margot C. Corrêa, solicitando a reconsideração do despacho de fl. 49-TJ, que deferiu o pagamento do precatório-requisitório em epigrafe, sob a natureza comum, diversamente da forma requerida pelo Juízo de Direito requisitante (fl. 02-TJ), sob o argumento de versar o precatório de verba honorária, de natureza alimentar. Requer, ainda, a efetivação do pagamento na forma do art. 98, § 5º, da Constituição Estadual do Paraná, ou seja, “em 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos precatórios”. 2 – O precatório em questão foi desmembrado da requisição n.º 117.868/98, cuja ação tramitou na Vara Cível da Comarca de Almirante Tamandaré, tendo como requerente a empresa Mário Bize & Cia Ltda. e requerido o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER – PR), extraído da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta (autos n.º 626/96). O precatório principal foi deferido em 23 de junho de 1999, sob a natureza comum, tendo sido expedida a ordem de pagamento n.º 291/99, conforme fotocópias em anexo. Indubiosamente, os precatórios decorrentes das ações de indenizações por desapropriações diretas ou indiretas revelam natureza comum, por exclusão, haja vista o estatuído no Decreto n.º 430, de 20.01.92, que enumerou quais seriam os créditos alimentares (art. 1º, § 2º). O Estado do Paraná, também, por Decreto, nos mesmos termos da legislação federal, fixou diretrizes, a fim de classificar os créditos alimentares, ou seja, “aqueles decorrentes de condenação ao pagamento de diferença de remuneração de servidores, de condenações de natureza trabalhista, de indenização por acidente do trabalho, ou por morte ou invalidez fundada em responsabilidade civil, e outros da mesma espécie.” (§ 3º, art. 1º, do Decreto n.º 4.873, de 30 de março de 1988). Os autos principais, cujo objeto, foi a indenização em processo expropriatório, claramente não se enquadra como de natureza alimentar, no forma da classificação dos Decretos referidos. O que se indaga é a natureza alimentar do crédito relativo à verba honorária, quando desmembrado de outro precatório, de natureza diversa. Imaginemos se acatarmos o pedido dando-lhe o caráter alimentar para o pagamento, sendo o precatório principal de natureza comum, tendo em vista que o *caput* do artigo 100, da Constituição Federal, salvaguardou a estes créditos (alimentares) o privilégio da preferência para pagamento, sendo pagos anteriormente aos demais. Considerando que o advogado só teve o direito ao crédito da verba honorária devido ao apossamento de terras de outro, seria justo ao proprietário do imóvel desapropriado receber a indenização posteriormente ao advogado? O precatório principal, de natureza comum, não ostenta o privilégio da preferência para pagamento – atributo das requisições do índole alimentar. A estes, aplica-se o art. 100, “caput”, da Constituição Federal. É inconcebível por conseguinte, que a vultosa verba honorária – próxima de dois milhões de reais – adquira natureza diversa da obrigação principal. O Advogado, em tal hipótese, obteria situação mais favorável que a do seu cliente. Abandonando à própria sorte, relegado à vala comum dos precatórios singelos, o constituinte veria seu patrono usufruir do resultado útil da demanda – enquanto o credor principal amargaria as vicissitudes de uma longa espera. Em suma, honorária advocatícia, em precatórios comuns, não se transmuta em crédito alimentar. Entendo, pois, que se é o principal de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. 3 – Quanto ao pedido fulcrado no art. 98, § 5º, da Constituição Estadual, não há como deferi-lo. O dispositivo legal, embasado da pretensão ora deduzida, encontra-se revogado por força da liminar deferida e confirmada, quanto ao mérito, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 225-6, desde 1994. 4 – Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 49 TJ. 5 – Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para que se aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. 6 – Intimem-se os interessados desta decisão. Em, 31 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo n.º: 98.234/98 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 28.773/92. - **Interessados:** TEREZA BIANCHI Adv.(a) Dr.(a) Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Diante da pesquisa de fl. 51 TJ, determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal que: a) apense este protocolizado ao precatório n.º 98.234/98, por serem idênticos; b) dê baixa neste expediente, considerando que já foi requerido o pagamento do débito oriundo da ação de revisão de pensão n.º 28.773/92, na forma da decisão de fl. 25 TJ (precatório n.º 98.234/98); c) extraia fotocópia do protocolizado n.º 98.234/98, afim de que seja encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento e medidas cabíveis, diante da expedição em duplicidade do precatório, inclusive, já se verificou demora na tramitação deste expediente, tendo sido encaminhadas cópias à Corregedoria (fl. 44 TJ); d) dê ciência ao Juízo requisitante, e intime-se a interessada, desta decisão. II – Posteriormente, arquite-se. Em 01 de setembro de 1999. **Presidente.**

Protocolo n.º: 59.719/99 - **Requerente:** Estado do Paraná - **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Assunto:** Requer reconsideração do despacho que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n.º 110.665/98 como sendo de natureza alimentar. - **Interessados:** CLÓDOMIR GEMBA Adv.(a) Dr.(a) Antônio Carlos G. Taques e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I – Diante das informações prestadas pelo Juízo requisitante às fl. 70-TJ, determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal para: a) regularizar a classificação do precatório nos arquivos deste Departamento; b) expedir ofício ao Governador do Estado retificando a natureza do precatório, devendo acompanhar fotocópia da informação de fl. 70; e c) intimar a Procuradoria Geral do Estado desta decisão. II – Após, aguarde-se o efetivo pagamento. Em, 19 de agosto de 1999. **Presidente. Republicado por incorreção.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de folhas ofício II, papel carta e folhas modelo A4.

Data da abertura: 07 de outubro de 1999, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n.ºs. 350-2142 e 350-2143.

Curitiba, 09 de setembro de 1999.

2457

R\$ 71,00

ÁLVARO SÉRGIO PINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 14-09-1999

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/09/1999

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 22/09/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

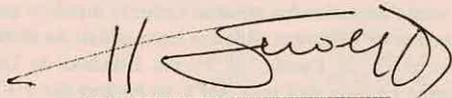
Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	0040	0079693-2
Adilson Luiz Ferreira	0010	0080568-1
Adriana Cristina Papafilipakis	0012	0081967-8
Adyr Sebastião Ferreira	0027	0077933-3
Alberto Lima Carneiro	0011	0081093-3
Alceu Conceição Machado Filho	0001	0079924-2/01
Alcione Bastos Ribas	0037	0078271-2
Alexandre Furtado da Silva	0028	0078160-4
Amanda dos Santos Domareski	0020	0060552-7
Amaury Haruo Mori	0015	0048717-4
Amazonas Francisco do Amaral	0035	0081645-7
Ana Maria Arengui	0040	0079693-2
Anassilvia S Antunes Arrechea	0004	0078399-5
André Renato Miranda Andrade	0006	0079132-4
	0008	0080226-8
	0013	0082235-5
	0014	0082466-0
	0018	0055014-9
	0030	0078787-5
André Viana da Cruz	0009	0080433-3
Angela Estorilio Silva Franco	0034	0080346-5
Anita Caruso Puchta	0006	0079132-4
	0008	0080226-8
Antonio Augusto Castanheira Neia	0044	0078057-2
Antônio Pellizzetti	0004	0078399-5
Aparecida Maria de Oliveira	0019	0059291-2
Arlete Francisca da Silva Reis	0027	0077933-3
Arnaldo Ferreira Muller	0010	0080568-1
Arnaldo José Romão	0032	0079366-0
Arno Ferreira Muller	0010	0080568-1
Artur Douglas Venegas	0027	0077933-3
Avari Zeigelboim	0035	0081645-7
Beatriz Osternack Rezende	0002	0077991-5
Belonte Schizzi	0017	0054334-2
Benvinda de Lima Brenneisen	0044	0078057-2
Caprice Andretta Chechelaky	0007	0079622-3
	0038	0078418-5
Carla Fleischfresser	0010	0080568-1
Carlos Alberto de Andrade	0028	0078160-4
Carlos Albirone Toazza	0042	0072802-3
Carlos Augusto Antunes	0007	0079622-3

369º Processo 0082185-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/82477. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 434617 Recurso C/ Dec. do Cons. da Magistratura. Impetrante: Joaquim Vieira Maciel. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, João Ricardo Cunha de Almeida. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/09/1999. Relator: Des. Fleury Fernandes

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 31 de Agosto de 1999 à 13 de Setembro de 1999.

Curitiba, 14 de Setembro de 1999.



Des. Silva Wolff
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 20/09/99 (17:00 horas)
Término - 27/09/99 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

VISTO

Em 13/9/1999


ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
Diretora do Departamento da Corregedoria
Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

36/99

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.2550-2, DE CASCAVEL.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

AGRAVADO: E. S. (Adolescente).

ADVOGADOS: ANDRÉ VIANA DA CRUZ e YVES CONSENTINO CORDEIRO.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 8465.

LIVRO: CM-62.

FLS: 215/221.

DATA DO JULGAMENTO: 09/08/99.

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL COM OBJETIVOS SÓCIO-PEDAGÓGICOS - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, DA CF/88 E ART. 24 DA LEI 8.069/90 - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA MELHOR SOLUÇÃO DA CAUSA E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA - AGRAVADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS Nº 99.265-2, DE CURITIBA.

IMPETRANTES: JOÃO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

PACIENTE: J. E.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 8466.

LIVRO: CM-62.

FLS: 222/224.

DATA DO JULGAMENTO: 23/08/99.

EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - ECA - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTE - SENTENÇA DE MÉRITO DECRETANDO A INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU A ORDEM PREJUDICADA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 99.103-6, DE LOANDA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO Nº 8467.

LIVRO: CM-62.

FLS: 225/230.

DATA DO JULGAMENTO: 23/08/99.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE LOANDA - CANDIDATOS QUE INSCREVERAM-SE INTEMPESTIVAMENTE, IRRELEVÂNCIA PELO FATO, DA NÃO APROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 32 DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706-CM). INSUBSISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO. BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDEROU INSUBSISTENTE A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PEDRO LANGUER CHAMPAM E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLAROU A NULIDADE DE SUA APROVAÇÃO E A PERDA DOS DIREITOS DELA DECORRENTES, COM BASE NO ARTIGO 35, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706-CM), DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, A FIM DE SER INTIMADA A CANDIDATA APROVADA EM SEGUNDO LUGAR, ELIANA DARLENE DE SOUZA BAU, PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONFIRMAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, E CONSEQÜENTE APRECIÇÃO PELA PRESIDENTE DA BANCA (ARTIGOS 32 E SEQUINTE DO SUPRACITADO REGULAMENTO).

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

62/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.131-1.

ACUSADO: L. A. S.

ADVOGADO: JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO.

"... Considerando-se todavia os antecedentes funcionais do acusado, que em mais de vinte anos de serviços prestados nenhuma punição recebeu, hei por bem aplicar-lhe, nesta oportunidade, a pena mínima, ou seja, a de **advertência** com base nos artigos 187, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 7º do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM) por violação às normas legais e regulamentares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, anote-se na ficha funcional do serventuário. Curitiba, 30 de agosto de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

63/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.247-0.

ACUSADO : O. L. A.

ADVOGADA : ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

... III - DECISÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a acusação concluindo que incidiu o acusado em conduta típica violadora do disposto no artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, dos artigos 279, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70), e dos artigos 3º, letras "g" e "h", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Para tanto, deve-se individualizar a sanção: Observando-se o contido nos artigos 7º, inciso IV, e 8º, § 4º, do referido Regulamento, e do artigo 293, inciso III, do supra mencionado Estatuto, e especialmente o disposto nos artigos 6º do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM) e 292 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná (Lei nº 6174/70), considerando a natureza e a gravidade da infração (efetuar a indevida cobrança de valores excessivos a título de custas, onerando a prestação dos serviços judiciários), os meios empregados (não observação dos emolumentos fixados para a prática do seu ofício), os danos para o serviço público (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os seus antecedentes funcionais (reincidente, constando de seu histórico funcional a existência de sete condenações à pena de advertência, um à pena de censura e uma à pena de suspensão pelo prazo de 20 dias), hei por bem aplicar ao acusado a **pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**, devendo devolver todos os mandados que estiverem em seu poder para serem redistribuídos e sem receber as custas a eles referentes. Providencie-se a instauração de processo administrativo contra o servidor I. M. em razão da verificação de falta funcional em tese, quando da prestação de seu testemunho às fls. 61. Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente façam-se as comunicações e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Curitiba, 1º de setembro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 119/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.212-1, DE UNIÃO DA VITÓRIA.

AGRAVANTES: J. C. C. e S. R. M.

ADVOGADOS: EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA, LAURETE DUB PINTO CONTE, ZANI DALTON FARAH, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.

"Da decisão de f. 26 e 26 v, que determinou a apreensão e abrigamento da menor T. C. T., os autores interpuseram agravo de instrumento. Processado o recurso, às f. 242 os agravantes requereram a desistência do recurso, porque já foi proferida a decisão de mérito na ação principal. Por isso, homologo a desistência requerida e julgo extinto o procedimento recursal. Intimem-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Em 13 de setembro de 1999. ass. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator".

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
COORDENADORIA REGIONAL DE UMUARAMA

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/99

O doutor Alberto Luís Marques dos Santos, Coordenador da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - COORDENADORIA REGIONAL DE UMUARAMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola,

FAZ SABER a quem interessar possa, que do dia 10 (dez) de setembro ao dia 20 de novembro de 1997 encontram-se abertas as inscrições para 90 (noventa) vagas para o TERCEIRO CURSO DE PREPARAÇÃO À

MAGISTRATURA, a ter início no dia 1º de fevereiro de 2000. O curso funcionará no auditório do Ministério da Agricultura, em Umuarama, no horário das 19:00 às 22:40 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Linguagem Forense, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Agrário, Estágio Cível e Estágio Criminal. Para frequência ao curso os cursistas pagarão taxa de matrícula, em valor estipulado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e doze mensalidades também no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). O curso terá duração de um ano e carga horária de 800 horas aula. Para o preenchimento das vagas será observado o critério de precedência nas inscrições, sendo considerados automaticamente inscritos os primeiros noventa interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital. As inscrições para o curso poderão ser feitas na Secretaria da Escola, no Fórum Estadual de Umuarama (Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº), no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação da seguinte documentação: cópias do RG e do CPF, cópia do diploma de bacharel em Direito ou declaração da instituição de ensino de que está cursando o quarto ou o último ano do curso; duas fotografias tamanho 3 por 4 cm; pagamento da taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Serão ofertadas pela Escola bolsas integrais para os admitidos à matrícula, que ficarão dispensados do pagamento das mensalidades do curso. A quantidade de bolsas será definida após o encerramento do prazo para matrículas. Se as bolsas forem insuficientes para os matriculados que as quiserem, a distribuição delas será precedida de cadastramento para demonstração de necessidade financeira, e concurso de conhecimentos jurídicos entre os que tiverem cadastro aprovado por reconhecida necessidade. Dado e passado na secretaria da Escola da Magistratura do Paraná - Coordenadoria Regional de Umuarama, aos oito dias de setembro de um mil, novecentos e noventa e nove. Eu. (Waldenira Petrolina), Secretária, digitei o presente edital.



Alberto Luís Marques dos Santos,
Coordenador.

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 153/99**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Valdenir Bueno de Freitas, matrícula nº 5235, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Transporte do Gabinete da Vice-Presidência, a partir do último dia 1º, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 35/99, de 2 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 9 de setembro de 1999.



Onésimo Mendonça de Anunciação

Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Tribunal de Alçada do Paraná
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/09/1999 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Emitido em: 14-09-1999 12:59

Relação Nº 1999.02069 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 22/09/1999 às 13:30 horas, ou

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPTÃO, JUÍZA DIRETORA DO FORUM DESTA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO nº 6.706), NO USO DASS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que foram declarados aptos à realização das provas referentes ao CONCURSO para provimento de um (01) cargo de Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Capanema - PR, os seguintes candidatos:

Adriana Juvenia Spies
Anajor Madalena Stefani Geroldin
Avani Leunir Flesch Niendicker
Beatriz de Fátima Weiller
Benaelza Monteiro de Souza Winck
Cirlete Vieira da Roza
Cladir Ines Debal
Clair Menegazzi Furlan
Clarice Chassot
Delminde Wons da Silva
Dercila Lurdes Leviski
Dirce Marlene Lagemann Alchieri
Edi Weiler
Edina Cristina de Almeida
Elaine dos Santos
Elenice Lurdes Mallmann
Elizabeth Maria Rosin Zapani
Elusinei de Siqueira
Eride Terezinha Escher
Eva Gafski
Evanda Helena Cardoso
Evonir Vidotte
Francisca Fernandes Weber
Geani dos Santos Pereira
Glaci Hachtel dos Santos
Ines Bassegio Soares
Inici Marlene Franciscatto
Isabel Schmidt
Ivoni Maria da Silva
Izabel Cristina da Silva Pimenta
Izabel Fritzen Dorigon
Izemar Possatto
Janete Botker Mrozinski
Joceli Pigozzo Lopes
Ledires Teleken
Leoni Tereza Escher
Lindamir Maria de Lara
Lisete Maria Urnau
Lucila Mangold da Costa Alves
Lucilda Schuster Loof
Lucilene Valoa de Souza
Luiza dos Santos
Marcia Cristina Kanieski Schneider
Marcia Salette Silveira Florintino
Maria Carvalho Rockembach
Maria Fátima Hennicka
Maria Onilce Gomes
Marilene Aparecida Loof
Marilene Schneider
Marines Pontin Carniel
Marines Silva Melo Behl
Marisa Paulina Dal Pizzol
Marlene Terezinha Kafer
Marlene Walbring
Marlene Weber Rossi
Marli de Lourdes Alves Lourenço Wesseler
Marli Lurdes Schneider Pontin
Marli Teresinha Ledur Stein
Martha Helena Pontin Bersch
Monica Terezinha Baumbach
Nadir Maria Morgenstern
Neia Margarete Perini
Neli Breischatt
Nilva da Aparecida Pobran
Niria Salette Klocner Possato
Onilza Kaschak
Reni Ines Kamphorst Krefta de Miranda

Reni Marli Wolmann Viapiana
Rosani Ebert Kleinans
Rosemeri dos Santos Cenci
Rosinete Lobo Machado
Rozane Salette Padilha
Salette Maria Turella
Selene Ines de Moraes Borges
Sirlei Menegazzi Tochetto
Sirley Terezinha Lamberty
Soedi Sanfelice
Sueli Jacinta dos Santos
Tereza Maria Lauxen
Tereza Schmidt
Terezinha Rustik
Vanderlete Godoi
Zelia Bueno de Oliveira
Zulmira Maria da Fonseca

Ficam os candidatos, por este edital, intimados de que as provas serão realizadas no Colégio Estadual "Rocha Pombo", sito à Avenida Espírito Santo, nº 1.205, nesta Cidade de Capanema - PR, no dia 02 de outubro de 1.999, com início às 8:30 horas, impreterivelmente, devendo os candidatos comparecerem para realização das provas, com meia hora de antecedência, munidos de documentos de identidade e caneta esferográfica preta ou azul. Ficam os candidatos desde já cientificados de que o concurso realizar-se-á em duas fases, sendo a primeira através de prova escrita e a segunda através de prova prática. A primeira de cunho eliminatório, restringir-se-á a verificação de alfabetização do candidato e a segunda, de natureza prática, consistindo na execução de serviços concernentes à função. Somente serão admitidos a participar da segunda etapa os candidatos que obtiverem a média mínima de seis (6), utilizando-se os critérios e disposições insitos no Regulamento do Concursos e aplicados à espécie, designando-se, oportunamente, data para a realização da fase final.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 1.999. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

R\$ 351,00

Fat. Td

2470

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPTÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, com prazo de vinte (20) dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPTÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos executados CANTON & ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Capanema - PR, inscrita no CGC/MF nº 97.518.682/0001-60, na pessoa de seus representantes legais, Srs. DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON; e de DEONELO CANTON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 034.201.599-00; e de LAURIMAR CARLOS CANTON, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 450.274.120-54, que encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000010/98, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., em que é exequente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e executados CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, de que nos autos acima mencionados os bens penhorados foram avaliados no valor de R\$ 18.830,00 e que o cálculo geral da Execução, em data de 10.06.99, importava no valor de R\$ 14.982,11.

Por este edital ficam os executados CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, intimados para que, no prazo de cinco (5) dias, querendo, se manifestem sobre o valor da avaliação e cálculo geral.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 1.999. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

38 068

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPTÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados CASALI, BRESSAN & CIA LTDA e CLELOMAR CASALI, com prazo de 30 dias.

O EXMO SR DOUTOR LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos executados CASALI, BRESSAN & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pernambuco, s/nº, na cidade de Capanema - PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. CLELOMAR CASALI; e de CLELOMAR CASALI, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 580.928.039-00, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000036/99, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., em que é exequente BANCO DO BRASIL S A e executado CASALI, BRESSAN & CIA LTDA e CLELOMAR CASALI, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Que o suplicante, através de seu advogado, vem à presença de V. Excia. Propor a presente ação contra a executada, pelos fatos e fundamentos seguintes: 2) O exequente é credor dos executada do seguinte título: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 96/01046-0.